

Acórdão nº 095/2023

Processo de Ouvidoria nº 305/2023.

OBJETO: Recurso Administrativo PA SAMAE 179/2305 - titularidade do imóvel.

RECLAMANTE: E.C.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Blumenau/SC e E.C.

Relator: José Carlos Spengler - Acórdão nº 095/2023

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. PENDÊNCIA JUDICIAL RELATIVA À PROPRIEDADE DO IMÓVEL. DESLIGAMENTO DEFINITIVO DA ÁGUA SOLICITADO PELA PROPRIETÁRIA E REALIZADO PELA AUTARQUIA MEDIANTE PAGAMENTO. RELIGAMENTO SOLICITADO PELA POSSUIDORA E REALIZADO PELA AUTARQUIA. ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE MANTER A LIGAÇÃO DE ÁGUA ATIVA E EM NOME DA POSSUIDORA ATÉ O DESLINDE DA QUESTÃO JUDICIAL. CONTA DE ÁGUA CONSIDERADA OBRIGAÇÃO PESSOAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA USUÁRIA/PROPRIETÁRIA DE DESLIGAMENTO DA ÁGUA E RETOMADA DA TITULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado pela Sra. E. C.

Blumenau, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)

JOSÉ CARLOS SPENGLER
Relator


e-Ciga


Ciga

Assinado digitalmente por:
JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 04/12/2023
15:43

RESOLUÇÃO Nº 095/2023 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 305/2023, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELA USUÁRIA/TITULAR, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 179/2305, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 199/2023, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau no PA nº 179/2305;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 29 de novembro de 2023, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. José Carlos Spengler, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pela usuária.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 305/2023, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 103/2023, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação da AGIR, realizada em 29 de novembro de 2023.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 305/2023.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral da AGIR

 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA ...696.590-... Data: 04/12/2023 15:15	 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS BOSI MENDONCA DE MOURA ...600.599-... Data: 04/12/2023 15:43
--	--	--	---



PROCEDIMENTO OUVIDORIA Nº. 305/2023

OBJETO: Análise de recurso administrativo a AGIR que trata de manifestação registrada pela usuária E.C. (proprietária) sobre questão relativa ao desligamento definitivo e à titularidade da fatura perante o SAMAE de Blumenau – PA 179/2305.

RECLAMANTE: (Titular: E.C).

DEMANDADOS: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e SAMAE de Blumenau– Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Autos remetidos ao Comitê de Regulação da AGIR e distribuído ao Relator (sorteio) José Carlos Spengler em 16 de agosto de 2023.

I - Relato

1. Trata-se de um imóvel residencial, localizado no Bairro Fidelis em Blumenau que está em tramite de ação de usucapião pela usuária Sra. R.S. e de reintegração de posse pela proprietária Sra. E.C..
2. Em junho/2021 Sra. E.C. (proprietária) solicitou, através do RA 1931460, ao SAMAE desligamento definitivo, com retirada do HD.
3. A Sra. R.S. (usuária) compareceu ao SAMAE por diversas vezes em julho/2021, julho e agosto de 2022, março/2023, para solicitar informações e religação, sendo negada por motivo da falta de apresentação da documentação. Por fim, em maio/2023 através do PA nº 719/2305, foi deferida, pois entendeu-se que possuía um longo histórico de atendimento relacionado ao imóvel, e mesmo não sendo possuidora da documentação necessária e tendo em vista que a água é um bem essencial e a privação fere o princípio da dignidade definida na Constituição Federal, bem como não resta prejuízo ao SAMAE proceder com a ligação, tendo em vista que a responsabilidade pelo pagamento dos débitos são de natureza pessoal, de quem usufruiu do serviço, e não a aquisição de um direito real de propriedade, foi feita nova ligação com faturamento em nome da requerente Sra. R.S. (usuária).
4. Perante o exposto, Sra. E.C. (proprietária), em julho/2023 procurou a AGIR sendo aberto o processo nº 305/2023 em virtude do deferimento do SAMAE frente ao pedido de troca de titularidade da fatura de água de sua propriedade para a possuidora do imóvel R.S. (usuária), decisão está contestada pela proprietária que alega ter a escritura do imóvel sendo a legítima proprietária.
5. A Ouvidoria da AGIR emitiu ofício nº 259/2023 ao SAMAE para que se manifestasse, sendo que em resposta através do ofício nº 224/2023 manteve a decisão por considerar que a Sra. R.S. (usuária) ser residente no imóvel, que o acesso à água potável é um direito humano e com base em jurisprudência acatar o pedido de ligação e alteração de titularidade, sendo que não haverá prejuízo de ordem administrativa e/ou judicial à Sra. E.C. (proprietária).
6. O parecer conjunto nº 057/2023 do AGIR em relação ao caso, conclui, em caráter opinativo, no sentido de não reconhecer o pleiteado, desligamento da ligação, pela requerente Sra. E.C. (proprietária), mantendo-se o que foi decidido pelo SAMAE, a ligação e a titularidade para a Sra. R.S. (usuária), até o desfecho da questão judicial no qual as partes então envolvidas. Seguindo os autos para decisão final do Comitê de Regulação.

II - Parecer

Após relato, segue considerações:

- Imóvel encontra-se em questão judicial (reintegração e usucapião);
- Verifica-se que em primeiro momento o SAMAE negou a solicitação da ligação tendo em vista o disposto no regulamento da Autarquia, nos artigos 77 e 78 do Decreto nº 10.809/2015 que dispõe sobre a documentação necessária para realizar novo pedido de ligação de água.
- Enquanto tramita e não houver definição, decisão final sobre as ações, não há respaldo legal que impeça o fornecimento de serviços essenciais, como água e luz, a fim de não ferir o princípio da dignidade humana;
- Decisão está que não irá prejudicar a requerente Sra. E.C (proprietária) tendo em vista que a responsabilidade exclusiva pelo pagamento das faturas será da Sra. R.S. (usuária).

III - Voto

Trata-se essa conclusão da análise que me foi delegada diante da existência do Procedimento de Ouvidoria nº 305/2023.

O entendimento é no sentido de não conhecer e não acolher o recurso interposto pela requerente, para que sejam realizados o desligamento definitivo e a troca de titularidade.

A decisão do parecer conjunto nº 057/23 da AGIR, descrito no item 6 deste relatório, indeferiu o pedido. Após análise detalhada da documentação deste processo, meu voto é pelo indeferimento do pleito, em virtude das informações expostas.

IV - Decisão

Em assim, concluído o voto, apresento então a decisão, que submeto a apreciação dos meus colegas Conselheiros deste Comitê de Regulação.

Blumenau (SC), em 30 de outubro de 2023.

José Carlos Spengler

Relator/ Conselheiro do Comitê de Regulação da AGIR